

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021 EM 09 DE JUNHO DE 2021

> INSTITUI A CAMPANHA "DOADORES DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste Município de São Miguel/RN, a Campanha "Doadores do Futuro" a ser realizada nas escolas públicas de rede municipal de ensino.
- **Art. 2º -** A Campanha "Doadores do Futuro" tem como objetivo conscientizar os alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.
- **Art. 3º** A campanha consiste na promoção de cursos, seminários e ações de incentivos durante o período letivo, para alunos, seus familiares e as comunidades adjacentes das escolas, visando orientar, conscientizar, sensibilizar, envolver e mobilizar as pessoas sobre a importância da doação de sangue e sua obtenção.

Parágrafo único: Fica facultada a colaboração de profissionais da área de saúde de forma gratuita.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel/RN, Palácio João Pessoa de Amorim, São Miguel, 09 de junho de 2021.

Gabinete do Vereador Alyson Colaça, São Miguel/RN, 09 de junho de 2021.

ALYSON CLEATON DA SULVA – PP Verendor – Poder Legislativo Municipal



11H30t2399

Proportional de la chape de la compaña de la

O FRANCISCO ESCRECENTO NEL SES ANTONOS ANTONOS ANTONOS ESTA ESTA ESTA NOS ESTA EN PARTO. POR ELLO EN EL ANTONOS ESTA PINOS CONTENIOS ANTONOS ESTA ESTA ESTA EN LA LA MARIA DE APENTA EN EN ENTRE EN EN EN ESTA EN ENCONOS EN EN EN ENTRE EN ENTRE EN ENTRE ENTRE EN ENTRE ENTRE EN ENTRE EN EN

on the summer of the state of the state of the second of the second of the first of the state of the second of The second of the second of the state of the second of the

ob začavi s zvitabuje s jegava ob sišgavneg am otsavaje izdanej niče A. - 76. im A. pak zavodnete s nekologije se se positi nod stromet izdane smalj a met operang o jedanika s svigacija: prompa bija dvoj ko jediji klam o navisenga se kristiana s jedina odana tadana sebusak s kristiana o prompa ko s kristiana positiniana izdane.

e forma presenta

subjectivimo stedo 199, petembo le di aporto subsenendo masegario e Alto de de uma. Sano mase se la battieno dipos e**nit**ejões colabbiantespec

omples the Leureschie promining a theorem and eviatorial color (Co. Co. Co. Co.

especificare are statutable of especial are problem.

po est airo, rickin'i Eliftingii A villat bejarimb' bang jab et kur kultalist. Stillat obodini di Eppelii est area nel ar

grise Central Amelikanoviči objektoriti. Se ostanja da 2006.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei visa conscientizar os alunos da rede publica de ensino do Município de São Miguel sobre a importância da doação de sangue, tendo em vista que doar sangue é um ato de solidariedade. As doações podem salvar vidas, sendo imprescindível que desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntarias e regulares de sangue.

A Campanha "Doadores do Futuro" tem por objetivo a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. Por exemplo, poderão ser utilizados cartazes e slogans ou ainda poderão ser realizadas peças teatrais e panfletagens em locais de grande circulação de pessoas, a fim de conscientizar a população, desde a mais tenra idade, sobre a importância da temática supracitada.

Considerando a baixa nos bancos de sangue, em virtude das condições atuas em que vivemos, para repor o quantitativo de doações é importantíssima a conscientização aqui tratada ao passo que para quem doa a sensação é gratificante, pois o doador, literalmente ajuda a salvar vidas. Sendo assim, faz-se necessário que alunos, familiares e a comunidade adjacente das escolas sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o numero de doadores regulares nos bancos de sangue do nosso município.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar uma necessidade de conscientizar a população, assim como, contribuir para a melhoria da saúde pública deste município de São Miguel e consequentemente de toda região, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Gabinete do Vereador Alyson Colaça, São Miguel/RN, 09 de junho de 2021.

ALYSON CLETTON DA SILVA – PP Vereador – Poder Legislativo Municipal

Tige et leg tiffen og skifferediene Money i skriftere til fore til foreste for til et en skriftere. Det en skrifter om vilkele illette begrenne i det en foreste en skriftere i det en skriftere om det en skrifte

uli emieno sio solitiem albemalo como o escribiro non universido de compende de compende de compende de compende de como en el que contente de productivo de compende de compe

endiment po pilojioni pie grane en con eter "lestro il cir con ciente" (si leste propi). A Eterno de progeto a estricia debasica del circlora en especia di mespreta de procesa de con come en come en c Estrang eti **dipeta** de cianza ete del con especialmente de la consequencia de consequencia de con con consequencia de consequencia d

The control of the co

our passestados em o unidencido en que en cualde maigne paleba, envisos en los entros en calendades de calenda Astabunulla de palamenta ablama de parte parte de compositores en compositores de la calendade de compositores Antos compositores en agrandos en la grandades de compositores de la calendade de la calendade de la calendade

SudaDure (14, relieve 4 g. groedjet 1595 shadae, 56 84 gridere et est est

The second of th



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 027/2021

PROJETO DE LEI N.º 022/2021

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "DOADORES DO FUTURO"NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MANA CARREST C

ESSANTED EN BETTARE

PROFESSELLE N. 122/2021

CAMERICA DE CAMERICA DE COMERCA DE COMERCA DE COMERCA DE CAMERICA DE CAMERICA DE CAMERICA DE CAMERICA DE CAMERICA DE CAMERICA COMERCA COMERCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 022/2021 DATADO DE 09 DE JUNHO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 022/2021 no qual institui a campanha "doadores do futuro" no âmbito do município do São Miguel, e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a"- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o

Branch of Later

m kati<mark>teni foripi dat 1000</mark> 000 men en vitada en vija sa el vinta kalabera el simbera el albera. Rindrak eta a labergitak ober kalabera en vida en vita dagarrak den labergitak esta bere indelen el delen el v Lenen dagara

China a cheannan guin de Ceul a tagaill a du an earlaíon a cuach a muir muir na cuachanna a ceann an traigh a I a Cult machan airte a faoi a cuachan a cuachan a faoi a cuachan a cuachan a cuachan a cuachan a cuachan a c

20287 (2000)

in in statistic in the second of a politica of a responsive property of the second parameters of a second or a second of a sec

. Ne-Podro kindroka prima in the case

edeg Aglassets etterar schrödiges och med sed giftet den eller

nggatensor i g<mark>yddafor do</mark> commerci gwelenegolod *fili*gfan, di

ob adiper foreign carrie e segment por public e a como e préguntar de como l'estre de l'estre de l'estre de l'

eugraf aus Leophogus is leochtadaig Leophforgeach a' den nahightoir àire, na laige tha chailt ig air An leochtagailtean ann an aireann an airean



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observase que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é este pensamento que deve ser consolidado quando da presente regulamentação.

A OMS recomenda um ideal de doadores entre 3,5% e 5% da população de um país, porém, no Brasil, esse número está em menos de 2% de brasileiros. Com a pandemia de coronavírus, a situação dos bancos de sangue se agravou ainda mais. Segundo dados do Ministério da Saúde, houve uma queda de 15% a 20% nas coletas de sangue. Até o primeiro trimestre de 2021 foram coletadas 734.247 bolsas de sangue.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

HI - CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

jeunski objeken postalen etakka SEG DEK O ŽELE O SEKINOO DA ARVEKĀO SEGRENALIS

의학 하나요요 같이 그 얼마나 이 회에 선생활동안이 불편된 시간 중에 다 나를 다 했다.

alentin una disceptio de distingo de la primita per el proposado de la propositio de la companio del companio del companio de la companio del companio del companio del companio del companio de la companio del co

pti, ebistory is voldskiebog vegast mill. I sakonsmenske sin vas var a sakonimiskum atternie sin divelugi nistigianus ner svatri ses tutevassens, arek a disservati, vermetisk Post portiega

en de recréatio ambiuaseo plantas a recourair propieste de tanda dire ambino au litoliter

1. 155 - Abelieranden i kun i (1447-1467) van de gebeure de gebeure de gebeure de gebeure de gebeure de gebeure In 1856 - Dinizand de gebeure de

We are well and

Andrewski som store sid store et side og store Mikartine som



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 22 de junho de 2021.

Tyciana Pessoa FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLATTON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação